AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1366055 - PR (2018/0242226-4)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: FRANCISCO PAULOVSKI - ESPÓLIO
AGRAVANTE	: EDSON HAMULAK PAULOVSKI
AGRAVANTE	: QUEILA HELIODRO DE SOUZA PAULOVSKI
AGRAVANTE	: MARIA LURDES HAMULAK PAULOVSKI PEDROSO
AGRAVANTE	: FABIOLA HAMULAK PAULOVSKI
AGRAVANTE	: EDNA HAMULAK PAULOVSKI RODRIGUES
AGRAVANTE	: RODRIGO FROIS RODRIGUES
AGRAVANTE	: ISRAEL HAMULAK PAULOVSKI
AGRAVANTE	: VICENTE BOLIVAR PEDROSO
AGRAVANTE	: VERA LUCIA HAMULAK PAULOVSKI ALMEIDA
AGRAVANTE	: JOEL DE ALMEIDA
ADVOGADOS	: IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO - PR019519 BRUNA MARIA PIGA - PR033989
AGRAVADO	: AMARILDO PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: N G O (MENOR)
ADVOGADO	: JOSÉ CLEMENTE MARTINS - PR011353

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO COM VÍTIMA FATAL. RELAÇÃO JURÍDICA EXTRACONTRATUAL. JUROS. INCIDÊNCIA. EVENTO DANOSO. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. Ação de indenização por danos materiais e compensação por dano moral, decorrente de acidente de trânsito com vítima fatal.
2. O acórdão recorrido alinhou-se ao entendimento do STJ no sentido de que os juros de mora, no caso de responsabilidade extracontratual, fluirão a partir do evento danoso, em conformidade com a Súmula 54 deste Tribunal.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora